

INTERESSADO: HÉLIO SEBASTIÃO AMÂNCIO DE CAMARGO JÚNIOR

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE Nº 1965/74, CSG, Aprov. em 28/08/74; Comunicado ao
Pleno em 04/09/74;

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Hélio Sebastião Amâncio de Camargo Júnior, filho de Hélio Sebastião Amâncio de Camargo e de Elza Gavrielides Amâncio de Camargo, nascido aos 6 de agosto de 1956, em Itapira, SP, Carteira de Identidade RG nº 4.365.682, domiciliado e residente, à Rua XV de Novembro, 195, em Itapira, dirige-se a este Conselho solicitando o reconhecimento de equivalência de estudos realizados nos estudos Unidos da América, para fins de prosseguimento de vida escolar em nível superior.

O requerente apresenta a seguinte vida escolar:

a) curso primário, com 4 séries, no Grupo Escolar Dr. Júlio Mesquita, em Itapira;

b) curso ginásial, com 4 séries, no Instituto de Educação Estadual "Dna. Elvira Santos de Oliveira, em Itapira;

c) concluiu a 1ª e a 2ª séries do curso colegial, no mesmo Instituto de Educação de Itapira;

d) viajou aos Estados Unidos da América, como bolsista da "American Field Services" e lá freqüentou de 28 de agosto de 1973 a 1º de julho de 1974 o último ano da escolarização secundária da "Fort Worth Country Day School", em Fort Worth, Texas, USA, havendo estudado com aproveitamento as seguintes disciplinas: Computador (Probabilidade Estatística), História Americana, Química, Biologia II e Educação Física. Em consequência, obteve o diploma de graduação da referida escola secundária do sistema de ensino norteamericano.

1.1. O requerente apresenta a seguinte documentação: a) histórico escolar do curso ginásial; b) histórico escolar do curso colegial (1ª e 2ª séries); c) originais do diploma e do histórico escolar da escola estrangeira; d) fotocópia da cédula de identidade; e) tradução dos documentos estrangeiros e vistos do Cônsul do Brasil nos USA.

2. APRECIÇÃO: O pedido de equivalência dos estudos do requerente encontra amparo legal no art. 100 da Lei federal Nº 4.024/61, bem como em jurisprudência firmada por este Conselho em casos semelhantes.

A documentação apresentada atende às exigências da Resolução CEE-Nº 19/65.

II - CONCLUSÃO: À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento de equivalência aos estudos realizados nos Estados Unidos da América, por HÉLIO SEBASTIÃO AMÂNCIO DE CAMARGO JÚNIOR, a nível de conclusão da 3ª série do ensino do segundo grau do sistema de ensino brasileiro, para fins de prosseguimento de estudos, mediante aprovação em exame especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasi-

leira e Organização Social e Política Brasileira, com programa da 3ª série do ensino do segundo grau.

CSG, em 23 de agosto de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS e JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR.

Sala das Sessões da CSG, em 28 de agosto de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente no exercício da Presidência